

b) In the case of Sweden: the real estate tax (den statliga fastighetsskatten).

2— The provisions in the Convention concerning income from immovable property shall also apply, *mutatis mutandis*, in relation to the taxes referred to in paragraph 1.

II — Ad article 8

With respect to profits derived by the air transport consortium Scandinavian Airlines System (SAS) the provisions of paragraph 1 of article 8 shall apply only to such part of the profits as corresponds, to the participation held in that consortium by SAS Sverige AB, the Swedish partner of SAS.

III — Ad article 13, paragraph 3

With respect to gains derived by the air transport consortium SAS, the provisions of this paragraph shall apply only to such part of the gains as corresponds to the participation held in that consortium by SAS Sverige AB, the Swedish partner of SAS.

IV — Ad article 15, paragraph 3

Where a resident of Sweden derives remuneration in respect of an employment exercised aboard an aircraft operated in international traffic by the air transport consortium SAS, such remuneration shall be taxable only in Sweden.

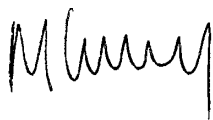
V — Ad article 29

Notwithstanding the provisions of article 29, the provisions of article 8 and paragraph 3 of article 13 and respective provisions of this Protocol shall have effect in both Contracting States with respect to the fiscal years beginning on or after 1 January 1985.

In witness whereof the undersigned being duly authorized thereto have signed the present Convention and have affixed thereto their seals.

Done at Helsinborg this 29 th day of August 2002, in duplicate in the Portuguese, Swedish and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence between the texts the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:



For the Kingdom of Sweden:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 97/2003

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Setembro de 2002, o Governo da República da Eslovénia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Europeia de Patentes, concluída em 5 de Outubro de 1973.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 52/91 e publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 199, de 30 de Agosto de 1991, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Outubro de 1991, conforme o Aviso n.º 198/91, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 1 de Janeiro de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 98/2003

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Junho de 2001, o Governo da República do Chipre depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Que Consolida a Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea «EUROCONTROL», de 13 de Dezembro de 1960, na sequência de diversas modificações introduzidas, emitido em Bruxelas em 27 de Junho de 1997.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 103, de 4 de Maio de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Julho de 2001, conforme o Aviso n.º 103/2001, e tendo entrado em vigor para Portugal em 13 de Julho de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 99/2003

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Fevereiro de 2002, o Governo da República da Albânia depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Que Consolida a Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea «EUROCONTROL», de 13 de Dezembro de 1960, na sequência de diversas modificações introduzidas, emitido em Bruxelas em 27 de Junho de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 103, de 4 de Maio de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Julho de 2001, conforme o Aviso n.º 103/2001, e tendo entrado em vigor para Portugal em 13 de Julho de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.